

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

29.08.01
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

LEI Nº 2636, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Determina condições para autorização de serviços prestados pelas Empresas CAGECE, COELCE e TELEMAR, ou Empreiteiras, no tocante a danificações de nossas artérias, estipula multa e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a efetivação de todo e qualquer serviço que necessitem a abertura de fendas em nossas artérias, ou que venha a alterar-lhe a sua estrutura física, seja asfaltada ou não, é **conditio sine qua non** autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Em caso de serviço autorizado, terá a empresa prestadora do serviço, empós a sua conclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis para devolver a artéria o seu *status quo ante*.

Art. 3º - A não obediência ao artigo anterior, acarretará ao infrator a multa de 10.000 UFIRs, (dez mil Unidades Fiscais de Referências) diárias, sendo esse valor aplicado ao dobro em caso de reincidência

Art. 4º - No ato da autorização do serviço pelo Executivo, deverá a empresa solicitante comunicar, também, **incontinenti**, a sua pretensão ao DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, para as devidas providências com relação a possíveis mudanças no trânsito e a sinalização competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias de agosto do ano dois mil e um (2001).

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE